



**CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 177/2023/SES/MT  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
027/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO LEVERGER  
SES-PRO-2023/49680**

**“AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE  
ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS  
DEMANDAS DO CIAPS ADAUTO  
BOTELHO REFERENTE À  
ENTREGA DA PRIMEIRA ETAPA  
DA REFORMA DO HOSPITAL  
ADAUTO BOTELHO”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.019.538/0001-43, localizada na Av. Prof. Edna Maria de Albuquerque Affi, 05, Jardim Universitário, Cuiabá, Mato Grosso, telefone: (65) 9915-2476 e e-mail: [INFINITYCOMERCIO1@GMAIL.COM](mailto:INFINITYCOMERCIO1@GMAIL.COM), neste ato representado por VAGUIMAR FERNANDES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 17586160 SSP/MT e Cadastrado no CPF nº 039.386.041-82.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo nº SES-PRO-2023/49680, Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 027/2023/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto 7892/13 e o Decreto 9488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições das Leis Federais nº 8666/93, LC 123/016 e 147/14 e alterações posteriores, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem como objeto a “AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CIAPS ADAUTO BOTELHO REFERENTE À ENTREGA DA PRIMEIRA ETAPA DA REFORMA DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

Assinado eletronicamente digital  
por VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:41:56  
-04'00"



**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 27/10/2023 e término em 26/10/2024**, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM APOIO DE BRAÇOS E ENCOSTO DE CABEÇA -A CADEIRA DEVERÁ POSSUIR CINCO RODÍZIOS, SENDO QUE CADA UM DELES DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE 2 (DUAS) ROLDANAS CIRCULARES NA DIMENSÃO DE 55 MM DE DIÂMETRO E DEVEM SER FABRICADAS EM TERMOPLÁSTICO DENOMINADO DE POLIAMIDA (PA 6,6) E PU EM SUA EXTREMIDADE, DEDICADAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM PISOS RÍGIDOS. O CORPO DO RODÍZIO CONFECCIONADO DE FORMA SEMICIRCULAR DEVERÁ SER FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DENOMINADO DE POLIAMIDA (PA 6,6). AS ROLDANAS DEVERÃO SER FIXADAS NESTE CORPO ATRAVÉS DE UM EIXO HORIZONTAL DE AÇO CARBONO ABNT 1005/10 NA DIMENSÃO DE 6 MM QUE SERÁ SUBMETIDO A UM PROCESSO DE LUBRIFICAÇÃO ATRAVÉS DE GRAXA ESPECÍFICA PARA REDUÇÃO DE ATRITO NA OPERAÇÃO DE ROLAMENTO SOB O PISO. O CORPO DO RODÍZIO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR UM EIXO VERTICAL (PERPENDICULAR AO PISO) DE AÇO CARBONO ABNT 1008/10 NA DIMENSÃO DE 11 MM E PROTEGIDO CONTRA CORROSÃO PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO ONDE SE ENCONTRARÁ MONTADO ATRAVÉS DE UM ANEL ELÁSTICO	20	R\$ 1.770,00	R\$ 35.400,00

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604182Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:42:05  
-04'00'



02	<p>CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE COM APOIO DE BRAÇOS, SEM ENCOSTO DE CABEÇA-A CADEIRA DEVERÁ POSSUIR CINCO RODÍZIOS, SENDO QUE CADA UM DELES DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE 2 (DUAS) ROLDANAS CIRCULARES NA DIMENSÃO DE 55 MM DE DIÂMETRO E DEVEM SER FABRICADAS EM TERMOPLÁSTICO DENOMINADO DE POLIAMIDA (PA 6,6) E PU EM SUA EXTREMIDADE, DEDICADAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM PISOS RÍGIDOS. O CORPO DO RODÍZIO CONFECCIONADO DE FORMA SEMICIRCULAR DEVERÁ SER FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DENOMINADO DE POLIAMIDA (PA 6,6). AS ROLDANAS DEVERÃO SER FIXADAS NESTE CORPO ATRAVÉS DE UM EIXO HORIZONTAL DE AÇO CARBONO ABNT 1005/10 NA DIMENSÃO DE 6 MM QUE SERÁ SUBMETIDO A UM PROCESSO DE LUBRIFICAÇÃO ATRAVÉS DE GRAXA ESPECÍFICA PARA REDUÇÃO DE ATRITO NA OPERAÇÃO DE ROLAMENTO SOB O PISO. O CORPO DO RODÍZIO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR UM EIXO VERTICAL (PERPENDICULAR AO PISO) DE AÇO CARBONO, ABNT 1008/10, NA DIMENSÃO DE 11 MM E PROTEGIDO CONTRA CORROSÃO PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO ONDE SE ENCONTRARÁ MONTADO ATRAVÉS DE UM ANEL ELÁS</p>	57	R\$ 1.490,00	R\$ 84.930,00
03	<p>CADEIRA APROXIMAÇÃO, BASE EM S -A BASE DA CADEIRA DEVE SER DEFINIDA POR UMA ESTRUTURA FIXA ONDE SERÁ FABRICADA EM TUBO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA DE AÇO CARBONO, ABNT 1008/1020, LAMINADO A FRIO COM DIÂMETRO DE 25,4MM COM PAREDE DE 2,25 MM NA BASE E 1,9 MM NO SUPORTE DO ASSENTO. A BASE E SUPORTE DEVERÃO SER FABRICADOS PELO PROCESSO MECÂNICO DE CURVAMENTO DE TUBOS E DEVEM SER UNIDOS ENTRE SI PELO PROCESSO DE SOLDAGEM MIG. A ESTRUTURA DEVERÁ CONTER 4 (QUATRO) DESLIZADORES FIXOS, DESENVOLVIDOS PARA MANTER A BASE APOIADA SOBRE O PISO E PRINCIPALMENTE EVITAR O CONTATO DIRETO DO METAL COM A SUPERFÍCIE DE APOIO. OS DESLIZADORES DEVERÃO SER FABRICADOS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA DENOMINADO POLIPROPILENO, PELO PROCESSO DE INJEÇÃO. A ESTRUTURA SE FIXARÁ AO ASSENTO POR 4 (QUATRO) PARAFUSOS SEXTAVADOS FLANGEADOS ¼" X 2.¼". TODA A ESTRUTURA RECEBERÁ UMA PROTEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE METÁLICA EM NANOTECNOLOGIA (NANOCERÂMICA), E TERÁ REVESTIMENTO ELETROESTÁTICO EPÓXI EM PÓ, QUE DEVERÁ GARANTIR PROTEÇÃO</p>	58	R\$ 935,00	R\$ 54.230,00

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:0393860  
4182

Assinado de forma digital por VAGUIMAR FERNANDES JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:42:16 -04'00'





04	<p>POLTRONA PRESIDENTE -A CADEIRA DEVERÁ POSSUIR CINCO RODÍZIOS, SENDO QUE CADA UM DELES DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE 2 (DUAS) ROLDANAS CIRCULARES NA DIMENSÃO DE 55 MM DE DIÂMETRO E DEVERÃO SER FABRICADAS EM TERMOPLÁSTICO DENOMINADO DE POLI AMIDA (PA 6,6) E PU EM SUA EXTREMIDADE, DEDICADAS PARA SEREM UTILIZADAS EM PISOS RÍGIDOS. O CORPO DO RODÍZIO DEVERÁ SER CONFECCIONADO DE FORMAS EMICIRCULAR E FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DENOMINADO DE POLIAMIDA (PA 6,6). AS ROLDANAS DEVERÃO SER FIXADAS NESTE CORPO ATRAVÉS DE UM EIXO HORIZONTAL DE AÇO CARBONO ABNT 1005/10 NA DIMENSÃO DE 6 MM QUE DEVERÁ SER SUBMETIDO A UM PROCESSO DE LUBRIFICAÇÃO ATRAVÉS DE GRAXA ESPECÍFICA PARA REDUÇÃO DE ATRITO NA OPERAÇÃO DE ROLAMENTO SOB O PISO. O CORPO DO RODÍZIO DEVERÁ SER FORMADO POR UM EIXO VERTICAL (PERPENDICULAR AO PISO) DE AÇO CARBONO ABNT 1008/10 NA DIMENSÃO DE 11 MM ONDE DEVERÁ SER PROTEGIDO CONTRA CORROSÃO PELO PROCESSO DE ELETRODEPOSIÇÃO A ZINCO QUE DEVERÁ SE ENCONTRAR MONTADO ATRAVÉS DE UM ANEL ELÁSTICO SOB PRESSÃO NO CORPO</p>	20	R\$ 3.825,00	R\$ 76.500,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>			<b>R\$ 251.060,00</b>	

**3.2** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 251.060,00 (duzentos e cinquenta e um mil e sessenta reais).**

#### 4 CLÁUSULA QUARTA –DOS LOCAIS E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1** Prazo de Execução

**4.2** Os bens objeto destaserão solicitados sob demanda,devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimentoque será acompanhada em conjunto com a nota de empenho, tendo em vista o quantitativo previsto neste TR.

**4.3** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

**4.4** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

**4.5** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**4.6** Local de entrega

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604  
182

Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26  
17:42:26 -04'00'





4.7 Os bens deverão ser entregues no Almojarifado do Hospital Adauto Botelho, no seguinte endereço: Avenida BairroCoophema, Cuiabá –MT, CEP: 78085-200, telefone:(65)998464-7917, 98432-0052.

4.8 Forma de entrega

4.9 O contratado será responsável pelo transporte dos equipamentos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

4.10 As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.11 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.12 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados.

4.13 A entrega dos produtos ocorrerá de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

4.14 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

4.15 A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.16 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.17 Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

4.18 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Contrato, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do serviço com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:0393860  
4182

Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26  
17:42:36 -04'00'

Página 5 de 15





**5.1.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

**5.1.3** Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**5.1.4** Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

**5.1.5** Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá os sanções que dispõe a Lei 8.666/93;

**5.1.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

**5.1.7** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;

**5.1.8** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**5.1.9** A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.1.10** Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.1.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato;

**5.1.12** Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.1.13** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

**5.1.14** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

VAGUIMAR digital por VAGUIMAR  
FERNANDES FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26  
17:42:47 -04'00'

Página 6 de 15





**5.1.15** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusivos da contratada;

**5.1.16** Deverá ser observado o percentual do ISSQN (*Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza*) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de Aquisição e instalação estiver(em) sendo executado(s);

**5.1.17** A contratada quando da execução dos serviços de Aquisição, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (*Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*);

**5.1.18** A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 840/2017, além de outras Legislações pertinentes.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** São obrigações da Contratante:

**6.1.1** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada;

**6.1.2** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

**6.1.3** Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

**6.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**6.1.5** Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviços – OS”;

**6.1.6** Todas as “Ordens de Execução dos Serviços – OES” deverão ser recebidas, e deverão ser arquivadas, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;

**6.1.7** Fornecer à Contratada todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Contrato;

**6.1.8** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da contratante.

## 7 CLÁUSULA SETIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604182

Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:42:57  
-04'00'

Página 7 de 15





<b>Gestor de Contrato</b>	SERÃO INFORMADAS MEDIANTE PORTARIA A SER PUBLICADA.
<b>Fiscal do Contrato</b>	
<b>Suplente do Fiscal</b>	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Ação:** 2450 -Atendimento especializado em saúde no Centro Integrado de Assistência Psicossocial Aduino Botelho (CIAPS AB);
- **Natureza de Despesa:** 4.4.90.52;
- **Fonte:** 1.500.1002.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 Recebimento provisório:

9.3 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.4 A fiscalização notificará o contratado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604182

Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Data: 2023.10.26 17:04:00

Página 8 de 15





**9.5** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

**9.6** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**9.7** Recebimento definitivo:

**9.8** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

**9.9** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

**9.10** Emitir relatório de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nas documentações apresentadas;

**9.11** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

**9.12** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**9.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

#### **9.14 PAGAMENTO**

**9.15** Não haverá pagamento antecipado.

**9.16** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**9.17** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**9.18** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604182

Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:43:26  
-04'00'

Página 9 de 15



**9.19** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**9.20** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**9.21** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**9.22** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**9.23** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**9.24** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

**9.25** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**9.26** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**9.27** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**9.28** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**9.29** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**9.30** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**9.31** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**9.32** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**9.33** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**9.34** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:039386  
04182

Assinado de forma  
digital por VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26  
17:43:36 -04'00'

Página 10 de 15





**9.35** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**9.36** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**9.37** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**9.38** Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1** O prazo de garantia contratual dos bens é será de 90 dias, conforme disposição na Lei 8.078/1990.

**10.2.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

**10.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

**10.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**10.4.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**10.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de





qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**10.6.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**10.6.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

**10.7.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**10.8.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

**10.9.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

**10.2 10.10.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**11.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o objeto da contratação não diz respeito à fornecimento contínuo, tampouco à execução continuada. Dessa forma, como esta contratação faz referência a aquisição de equipamentos eletrônicos, cujo fornecimento ocorrerá por demanda, não há necessidade de tal exigência.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O contrato poderá ser cancelado, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo contratante quando:

I Descumprir as condições do Contrato;

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604182

Assinado de forma digital por  
VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:43:58  
-04'00'





- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese deste se torna superior aqueles praticados no mercado; ou;
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V O fornecedor não dispuser corrigir inconformidade com a descrição do Contrato;
- VI O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;
- VII Demais sanções previstas no Edital e Contrato.

13.2 O cancelamento do Contrato nas hipóteses prevista nos inciso I, II e IV será formalizado por despacho do contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- I Por razão de interesse público;
- II A pedido do fornecedor.

13.3.1 O cancelamento do contrato, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial;

13.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer as prefeitas execuções contratuais, devidamente comprovada.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

14.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:03938604  
182

Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:44:09  
-04'00'





**14.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

**14.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**14.2.5** Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de registro de preço para aquisição de bem comum cujos padrões podem ser objetivamente definidos, de forma que a aceitação desse instituto descaracterizaria a própria licitação e o caráter intuitu personae do contrato.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**16.1** O presente processo de aquisição enquadra-se como adesão à ata de registro de preços, com fundamento no art. art. 75 do Decreto Estadual nº 840/2017 e art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

**18.1** Para eficácia do presente instrumento, a contratante providenciará seu extrato de publicação na imprensa Oficial do Estado, em conformidade com disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:039386041  
82

Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:44:25  
-04'00'

Página 14 de 15





### 19 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

**19.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**19.2** Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2023.



**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

VAGUIMAR  
FERNANDES  
JUNIOR:0393860418  
2

Assinado de forma digital  
por VAGUIMAR FERNANDES  
JUNIOR:03938604182  
Dados: 2023.10.26 17:44:32  
-04'00'

**VAGUIMAR FERNANDES JUNIOR**  
*Infinity Comercio e Consultoria LTDA*

#### TESTEMUNHAS:

*Sis ele Susala da Silva*  
*Mat. 294842*

*Maria Sandra Marquionete*  
*Mat. 213314*

